



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Fixa novo prazo para cumprimento de encargos pela empresa Indústria de Chocolates Roma Ltda.

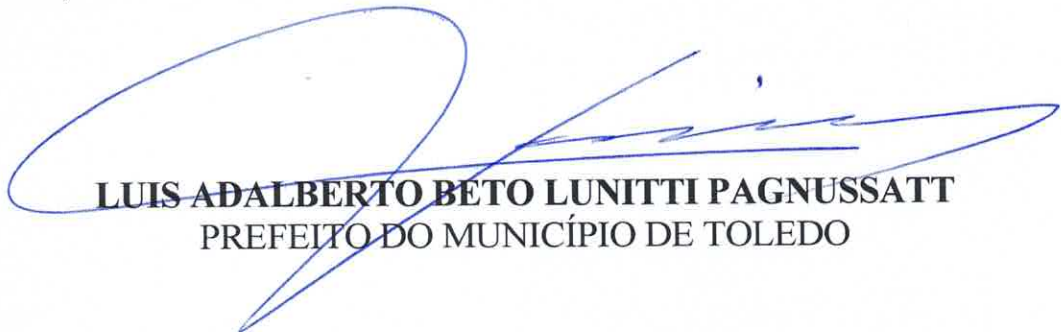
O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei fixa novo prazo para cumprimento de encargos pela empresa Indústria de Chocolates Roma Ltda.

Art. 2º – Para o cumprimento dos encargos estabelecidos nos incisos II e III do artigo 4º da Lei “R” nº 19, de 5 de abril de 2016, fica concedido à empresa Indústria de Chocolates Roma Ltda. o prazo de mais 60 (sessenta) meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2021.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 51, de 11 de maio de 2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Pela Lei “R” nº 19, de 5 de abril de 2016, o Executivo municipal foi autorizado a proceder à permuta de imóveis integrantes do patrimônio público do Município por área pertencente à Indústria de Chocolates Roma Ltda., visando à ampliação de seu parque fabril em Toledo.

Em virtude da diferença de avaliação dos bens permutados, a Indústria de Chocolates Roma Ltda. assumiu as seguintes obrigações, estabelecidas nos incisos do artigo 4º daquela Lei:

I – pagar ao Município de Toledo a importância de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais);

II – restituir ao Município, sem qualquer ônus para o Poder Público municipal, o lote urbano nº 307 da quadra nº 04, com área de 6.437,13m² (seis mil quatrocentos e trinta e sete metros e treze decímetros quadrados), situado no Loteamento Tecnoparque, com todas as acessões e benfeitorias sobre ele existentes, com anuência da Pura Mania Chocolates Ltda., empresa do mesmo grupo econômico, detentora do direito real de uso do imóvel, conforme Lei “R” nº 111, de 21 de dezembro de 2012;

III – ampliar o seu parque fabril em Toledo em, no mínimo, 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados).

O pagamento do valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) foi efetuado pela empresa, dentro dos prazos estabelecidos pela Lei, conforme comprovantes anexos.

No tocante às outras duas obrigações (art. 4º, II e III), o prazo fixado para o seu cumprimento foi de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da Lei, prazo esse que se encerrou no dia 7 de abril do corrente ano, sem que tenham sido atendidas.

Em vista disso, a empresa Indústria de Chocolates Roma Ltda. apresentou o Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 11.381, de 26 de março de 2021, elencando justificativas do não adimplemento daquelas obrigações no prazo legal estabelecido, além de, em razão de tais motivos, requerer mais um período de 60 (sessenta) meses para o cumprimento dos mencionados encargos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Da análise dos argumentos e fundamentos expostos pela empresa, principalmente as dificuldades enfrentadas após o início da pandemia da Covid-19, entendeu-se viável conceder-se-lhe o novo prazo solicitado, para a ampliação de seu parque fabril em Toledo e para a restituição do lote urbano nº 307 da quadra nº 04 do Loteamento Tecnoparque ao Município.

Submetemos, portanto, à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **“fixa novo prazo para cumprimento de encargos pela empresa Indústria de Chocolates Roma Ltda.”**.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

55381
26.03.21
Elyete

EXMO. SR.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REFERENTE: PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER LEI – LEI “R” Nº 19, de 05 de abril de 2016.

INDUSTRIA DE CHOCOLATES ROMA – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.995.958/0001-85, com sede na Estrada da Usina, SN, KM 05, LT 01 – Tecno Parque, CEP 85900-970, nesta cidade de Toledo Pr, neste ato representada por seu proprietário Sr. Rosalino Casamali, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 336.053.789-00, Vem, respeitosamente per Vossa Senhoria para apresentar e no final Requerer o que segue:

Em 05 de abril de 2016, através da Lei “R” nº 19, foi autorizada à desafetação e autorizada a permuta de imóveis integrantes do patrimônio público municipal, visando à ampliação do parque fabril da Indústria de Chocolates Roma.

Referida Lei, previu a permuta de bens imóveis do município de Toledo, devidamente identificados em seu Artigo 2º, pelo imóvel descrito no Artigo 3º, com objetivo de possibilitar a ampliação da planta industrial da Indústria de Chocolates Roma.

Em virtude da diferença de avaliação dos bens permutados, obrigou-se a empresa permutante as seguintes obrigações:

- a) Pagar ao Município de Toledo a importância de R\$ 340.000,00, em três parcelas, com vencimentos em 15 de maio de 2016, 15 de maio de 2017 e 15 de maio de 2018.
- b) Restituir ao Município de Toledo no prazo de até 60(sessenta) meses a contar da publicação da Lei, o lote urbano nº 307 da quadra nº 04, com área de 6.437,13m², situado no Tecnoparque de Toledo, registrado sob matrícula nº 15.531 do 2º Serviço de Registro de imóveis da comarca de Toledo, sendo referido imóvel utilizado pela Pura Mania, detentora do direito real de uso do imóvel, conforme Lei “R” 111, de 21 de dezembro de 2012.
- c) Ampliar o seu parque fabril em Toledo, em no mínimo, 5.000 m² no prazo máximo de 60 (sessenta meses) a contar da publicação da Lei “R” nº 19 de 05/04/2016.



Encaminhar para a Assessoria Jurídica para providências.

Ademar Lineu Dorfschmidt
Prefeito em exercício do Município de Toledo

29.03.21

Do Advogado-CHEFE.
Toledo/PR, 05/ABRIL/2021.

Alexandre Gregório da Silva
Assessor Jurídico
OAB-PR 48.441

Para prosseguimento do pedido, solicita-se:

1. Informação da Secretaria de Planejamento se a requerente protocolou qualquer projeto de ampliação de seu parque fabril;
2. À Secretaria da Fazenda para que informe se a requerente cumpriu com a obrigação pecuniária prevista no inciso I do art. 4º da Lei "R" n.19/2016.

Após, retorne a essa Assessoria Jurídica para parecer.

Toledo/PR, 13 de abril de 2021.

Matheus Fernando Arendt
Advogado-Chefe - OAB/PR 97.795

Matheus Fernando Arendt
Advogado
OAB/PR 97.795

PMMA: ENG. WAGNER

SOLICITAMOS INFORMAR

SE O REQUERENTE PROTOCOLOU PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE SEU PARQUE FABRIL.
15/04/2021

Neuroci Antônio Frizzo
Secretário do Planejamento e Urbanismo

Após verificações nos sistemas, através do CNPJ da empresa solicitante e também nos lotes e Chacaras especificados na Lei "R"

nº 19, de 5 de Abril de 2016, informo que não existe qualquer projeto de ampliação do parque fabril protocolado neste departamento.

Encaminha-se à Secretaria de Fazenda para análise do item 2, após retorne à Assessoria Jurídica. 16/04/21

Wagner Fernandes Quinque
CREA PR - 135210/D

Conforme comprovantes em ANEXO, O REQUERENTE CUMPRIU COM O DISPOSTO NO INCISO I DO ART. 4º DA LEI "R" 19/2016.

SEGRE O/ ASSESSORIA JURÍDICA.
em 16/04/2021.

Jaldir Anholetto
Diretor Depto. De Receita
Prefeitura M. de Toledo

A outorga de escritura pública referente ao imóvel permutado – imóvel com área de 37.613,96m², matrícula 15.262 do 2º Registro de imóveis, bem como a transferência da posse do imóvel para o Município de Toledo foi rigorosamente cumprida pela empresa permutante.

O pagamento dos valores estabelecidos no item “I” do artigo 4º da Lei “R” 19, foram religiosamente cumpridos.

Contudo, a empresa até a presente data não conseguiu realizar a ampliação de seu parque fabril, em área mínima de 5.000m², conforme previsto na Lei. Porém, como se demonstrará abaixo, o não cumprimento da obrigação se deu pela ocorrência de situação imprevisível na data de publicação da Lei, consequentemente, data em que assumiu as obrigações.

A Chocolates Roma, como seu próprio nome identifica, trabalha com a produção de doces e chocolates, trabalhando com produtos ditos da linha tradicional – barras, ganaches, cones, guarda chuvas de chocolate, bolinhas, mas tendo como seu principal produto a comercialização de ovos de páscoa.

Desta forma, a empresa mantém vendas durante todo o período do ano, porém, concentra seu maior volume de vendas, que chega a apresentar 70% do faturamento anual, a produção em período da páscoa, com a comercialização de chocolates e principalmente ovos de páscoa.

Contudo, de forma totalmente inesperada, no final do ano de 2019 e início de 2020, começaram as notícias sobre a existência de um vírus, altamente transmissível, que estava rapidamente contaminando pessoas na China. Com a globalização, não demorou para que o vírus atingisse a Europa, e em poucos dias já se registrava o primeiro caso no Brasil em 26/02/2020 na cidade de São Paulo.

A Organização Mundial da Saúde declarou, em 11/03/2020, haver uma pandemia mundial provocada pelo vírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2), ou coronavírus, ou COVID-19. Portanto, essa missiva não questiona a necessidade de as autoridades tomarem as providências necessárias a prevenir o contágio e garantir o tratamento para as pessoas que forem infectadas.

No âmbito federal, o Ministério da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), através da Portaria nº 188, de 03/02/2020 e, após, declarou, em todo o território nacional, estado de transmissão comunitária do coronavírus, através da Portaria nº 454, de 20/03/2020. Na mesma data, o Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 6, decretou estado de calamidade pública, com efeitos até 31/12/2020. Anteriormente, em 06/02/2020, o Congresso Nacional já havia votado e o Presidente da República sancionado, a Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

AO GA BÍRE DO PREFEITO,

O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PODE SER ATENDIDO, À LUZ DA CONVENIÊN-
CIA E OPORTUNIDADE, MEDIANTE ALTERA-
ÇÃO DA Lei MUNICIPAL "R" N. 19/2016,
EM ANEXO, CUYA INICIATIVA COMPETE AO
CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

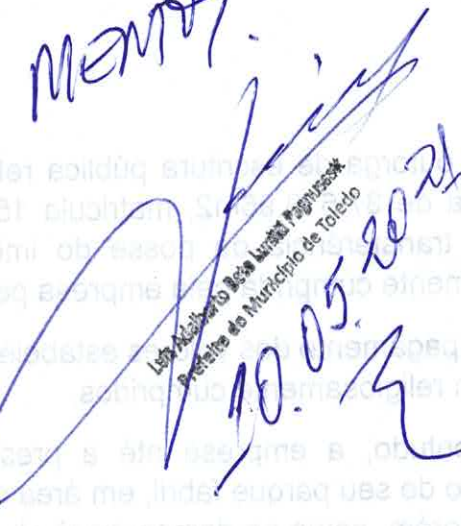
Outrossim, encaminho o presente PARA
DECISÃO.

Japeco/PR, 05 de Maio de 2021


Matheus Fernando Arendt
Advogado
OAB/PR 97.795

DIANTE DAS MANIFESTAÇÕES
DURANTE OS TRÂMITES E
DOS ARRAZOADOS FEITOS
PELO REQUERENTE.
DEFIRO O PEDIDO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PARA CUMPRIMENTO DO
DNU'S ESTABELECIDO
EM LEI. SEJA ATENDI-
DO OS 60 MESES DE
DILAÇÃO, MEDIANTE A
EDICAÇÃO DE LEI ESPECI-
FICA PARA ENVIAR À CÂ-
MARA MUNICIPAL E SUA
APRECIAÇÃO. AO JURI-
DICO PARA ENCAMINHA-

MENTE.


Leda Alciberto Rosa Lurdes Pagnussak
Prefeita do Município de Toledo

10.05.2021

Como é de conhecimento público, objetivando a preservação da saúde da população, e conter a transmissão do vírus, levou as autoridades públicas a edição de decretos objetivando a restrição de circulação de pessoas, e consequentemente o fechamento de atividades tidas como não essenciais.

As restrições nas atividades econômicas, não só afetam a venda de produtos pela restrição na comercialização e circulação de pessoas, bem como pela redução na renda da população geradas pelo desemprego, e redução salarial.

Considerando que a Pandemia teve início nos meses de fevereiro de 2020, com o fechamento do comércio a partir do mês de março 2020, tal condição impactou fortemente nas vendas de ovos de páscoa, uma vez que a data comemorativa se deu em 12/04/2020. Assim, exatamente no período de maior volume de vendas, os comércios foram fechados, as pessoas foram "impedidas" de circular, inclusive com proibição de presença de crianças em supermercados. Enfim, as vendas sofreram redução **de 70% (setenta por cento)**.

Mas, com o entusiasmo do empreendedor brasileiro a empresa manteve-se firme em seus propósitos, apostando num ano de 2021 com melhora nas vendas. Contudo, mais uma vez a empresa sofre um duro golpe em suas atividades e perspectivas de negócios.

Como é de conhecimento público, desde o mês de fevereiro do corrente ano, o país voltou a ter um aumento no número de casos de coronavírus, a denominada "segunda" onda.

Tal situação, mais uma vez impactou diretamente nas vendas da empresa. Necessário destacar que a empresa não concentra suas vendas na região de Toledo, mas sim em todo o Brasil, de forma que o fechamento de comércios em outros estados, afetam diretamente nas vendas.

Em resumo, a pandemia do novo coronavírus atingiu diretamente a empresa Chocolates Roma em vendas no período de "duas páscoas" sem contar a redução das vendas de produtos denominados tradicionais, nos demais meses do ano de 2020 e agora 2021.

Desta forma, o impacto financeiro foi gigantesco, sendo que as reservas de caixa destinadas para a ampliação do parque fabril foram consumidas para a manutenção do negócio, e preservação dos empregos.

Como amplamente divulgado, ainda não se sabe por quantos meses, ou até mesmo anos, manter-se-á os efeitos da pandemia, uma vez que nos países da Europa, já se propagam notícias de uma 3ª Onda.

Os impactos econômicos deverão ser compensados nos próximos anos, não sendo possível neste momento mensurar o quanto efetivamente será, e quanto tempo será necessário para a recuperação econômica da empresa.

Assim, uma vez a ocorrência de situação imprevisível, diga-se de força maior, serve a presente para **REQUERER**, a dilação de prazo em **60 (sessenta)**

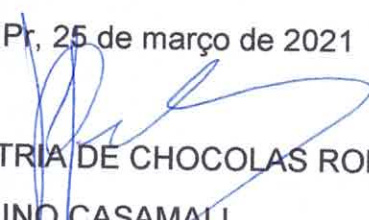
meses, a contar do protocolo do presente requerimento, para o cumprimento das obrigações de ampliar o parque fabril em no mínimo 5.000m2 bem como para a restituição ao município do imóvel atualmente utilizado pela empresa Pura Mania, ou seja itens II e III do artigo 4º da Lei "R" 19 de 05 de abril de 2016.

Certo do pronto atendimento, agradecemos antecipadamente, ficando à disposição para esclarecimentos que entender necessário.

Termos em que

Pede deferimento.

Toledo Pr, 25 de março de 2021



INDUSTRIA DE CHOCOLAS ROMA – EIRELI
ROSALINO CASAMALI



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 19, de 5 de abril de 2016

Procede à desafetação e autoriza a permuta de imóveis integrantes do patrimônio público municipal, visando à ampliação do parque fabril da Indústria de Chocolates Roma Ltda.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a permuta de imóveis integrantes do patrimônio público municipal, visando à ampliação do parque fabril da Indústria de Chocolates Roma Ltda.

Art. 2º – Ficam desafetados os seguintes imóveis integrantes do patrimônio público municipal de Toledo:

I – de bens de uso especial para bens de uso dominical:

a) Chácara nº 115-B, proveniente do desmembramento de uma fração de terras destacada dos lotes rurais nºs 115, 118 e 119, do Perímetro “B” da Parte Leste da Fazenda Britânia, neste Município, com área de 4.603,89m² (quatro mil seiscentos e três metros e oitenta e nove decímetros quadrados), Matrícula nº 8.508 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo os seguintes limites e confrontações:

1. ao Norte, com a Chácara nº 115-A, em azimuth de 92°52’30”, na extensão de 71,094 metros;

2. a Leste, com a Chácara nº 115-A, em azimuth de 182°57’40”, na extensão de 68,474 metros;

3. ao Sul, com a Chácara nº 115-A, em azimuth de 273°01’39”, na extensão de 63,553 metros;

4. a Oeste, com o lote nº 115-D, destinado para a Estrada de Rodagem OT-003, em azimuth de 356°39’38”, na extensão de 68,709 metros.

b) lote urbano nº 62 da quadra nº 05, com área de 3.228,52m² (três mil duzentos e vinte e oito metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), situado no Loteamento Tecnoparque, neste Município, Matrícula nº 13.550 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

1. ao Norte, 62,06 metros, com a Rua Justino Lóh;

2. a Leste, 60,26 metros, com o lote urbano nº 501;

3. ao Sul, 57,36 metros, com a Avenida Marcelo Bogoni;

4. a Oeste, 50,72 metros, com a Estrada de Rodagem OT-003 (Toledo – São Judas).

c) lote urbano nº 501 da quadra nº 05, com área de 8.762,64m² (oito mil setecentos e sessenta e dois metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), situado no Loteamento Tecnoparque, neste Município, Matrícula nº 13.551 do 2º Serviço de



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Registro de Imóveis desta Comarca, com as acessões e benfeitorias sobre ele existentes, possuindo o imóvel as seguintes medidas e confrontações:

1. ao Norte, 123,076 metros, com a Rua Justino Lóh;
2. a Leste, 81,679 metros, com a Rua Tilo Nodari;
3. ao Sul, 124,61 metros, com a Avenida Marcelo Bogoni;
4. a Oeste, 60,26 metros, com o lote urbano nº 62.

✕ II – de bem de uso comum do povo para bem de uso dominical, a área de 2.693,25m² (dois mil seiscentos e noventa e três metros e vinte e cinco decímetros quadrados), de parte da Rua Justino Lóh, a denominar-se lote urbano nº 75 da quadra nº 05, integrante do Loteamento Tecnoparque, neste Município, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com a Chácara nº 115.B, na extensão de 63,553 metros, e ainda com o lote urbano nº 181 da quadra nº 09, Rua Genésio Busatta e com o lote urbano nº 249 da quadra nº 08, na extensão de 123,139 metros;

b) a Leste, com parte restante da Rua Justino Lóh, na extensão de 12,00 metros;

c) ao Sul, com os lotes urbanos nºs 501 e 62 da mesma quadra nº 05, na extensão de 185,138 metros;

d) a Oeste, com a Estrada de Rodagem OT-003, trecho Toledo-São Judas Tadeu, atual Estrada Rural “Narciso Antônio Casarotto”, na extensão de 13,584 metros, e ainda com a Chácara nº 115.B, na extensão de 2,00 metros.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à permuta dos bens descritos nos incisos do artigo anterior pelo Sítio de Recreio nº 5-A, com área de 37.613,96m² (trinta e sete mil seiscentos e treze metros e noventa e seis decímetros quadrados), anteriormente denominados Sítios de Recreio nºs 05, 06, 07, 08 e 09, situado no Loteamento Parque Recreativo Champagnat, neste Município, de propriedade da Indústria de Chocolates Roma Ltda., Matrícula nº 15.262 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

I – ao Norte, 208,60 metros, com as Chácaras nºs 04 e 10;

II – a Leste, 255,50 metros, com a Estrada de Rodagem Toledo a São Judas Tadeu;

III – ao Sul, 124,50 metros, com a estrada sem denominação;

IV – a Oeste, 191,30 metros, com a estrada de rodagem sem denominação.

Parágrafo único – A permuta de que trata o **caput** deste artigo objetiva possibilitar a ampliação da planta industrial da Indústria de Chocolates Roma Ltda.

Art. 4º – Em virtude da diferença de avaliação dos bens a serem permutados, a permuta autorizada por esta Lei será realizada com condição resolutiva consistente no cumprimento das seguintes obrigações pela empresa Indústria de Chocolates Roma Ltda.:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

I – pagar ao Município de Toledo a importância de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), nos seguintes prazos, para aplicação na implantação de um novo Centro Municipal de Educação Infantil:

- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até 15 de maio de 2016;
- b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até 15 de maio de 2017; e
- c) R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) até 15 de maio de 2018.

II – restituir ao Município de Toledo, no prazo de até 60 (sessenta) meses a contar da publicação desta Lei, sem qualquer ônus para o Poder Público municipal, o lote urbano nº 307 da quadra nº 04, com área de 6.437,13m² (seis mil quatrocentos e trinta e sete metros e treze decímetros quadrados), situado no Loteamento Tecnoparque, neste Município, Matrícula nº 15.531 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, com todas as acessões e benfeitorias sobre ele existentes, com anuência da Pura Mania Chocolates Ltda., empresa do mesmo grupo econômico, detentora do direito real de uso do imóvel, conforme [Lei “R” nº 111, de 21 de dezembro de 2012](#);

III – ampliar o seu parque fabril em Toledo em, no mínimo, 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), no prazo máximo de 60 (sessenta) meses a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de abril de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



Município de Toledo - 2016

RECEITA ARRECADADA POR DATA

Período: 18/05/2016 até 18/05/2016

Página: 1

Número		Origem	Conta de receita	Fonte	Banco/Conta	Variação qualitativa	Valor
Data: 18/05/2016							
22772	Integrado	2.2.2.5.02.00.00.00 - ALIENAÇÃO IMÓVEL TECNOPARQUE LEI "R" 19/16, ART. 4º, INCISO I		00501	Banco/Fonte: 585	Outros Registros Contábeis	100.000,00
Descrição: Desafetação e autorização a permutar imóvel integrante do Patrimônio Público Municipal, visando à ampliação do parque fabril da Indústria de Chocolates Roma - Autorizado conforme Lei "R" nº 19, de 05 de abril de 2016.							
1	Lançamento(s)	100.000,00	0 Lançamento(s) de dedução	0,00			
0	Estorno(s)	0,00	0 Estorno(s) de dedução	0,00			
	TOTAL	100.000,00	TOTAL	0,00		TOTAL LÍQUIDO	100.000,00
1	Lançamento(s)	100.000,00	0 Lançamento(s) de dedução	0,00			
0	Estorno(s)	0,00	0 Estorno(s) de dedução	0,00			
	TOTAL	100.000,00	TOTAL	0,00		TOTAL LÍQUIDO	100.000,00

Critério de seleção:

Banco/Fonte: Conta: 585 - PMT ALIENAÇÃO TECNOPARQUE (CHOCOLATES ROMA) - Fonte: 501

Imprimir a descrição do lançamentos.



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

726600001

0726/006/00000903-9

PMT ALIENACAO TECNOPARQUE

de: 01/05/2016 até: 31/05/2016

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/05/2016	-	SALDO ANTERIOR		0,00
13/05/2016	092189	CRED TEV	100.000,00C	100.000,00C
13/05/2016	000020	MANUT CAD	29,50D	99.970,50C
16/05/2016	000001	CRED.AUTOR	29,50C	100.000,00C
19/05/2016	445324	APLICACAO	100.000,00D	0,00
31/05/2016	-	SALDO FINAL		0,00



Município de Toledo - 2017

RECEITA ARRECADADA POR DATA

Período: 16/05/2017 até 16/05/2017

Página: 1

Número		Origem	Conta de receita	Fonte	Banco/Conta	Valor	Varição qualitativa	Valor
Data: 16/05/2017		20933	Integrado	2.2.2.5.02.00.00.00	ALIENACÃO IMÓVEL TECNOPARQUE LEI "R" 19/16, ART. 4º, INCISO I	00501	Banco/Fonte: 585	100.000,00
		Descrição: Desafetação e autorização a permutar imóvel integrante do Patrimônio Público Municipal, visando à ampliação do parque fabril da Indústria de Chocolates Roma - Autorizado conforme Lei "R" nº 19, de 05 de abril de 2016.						
		1	Lançamento(s)	100.000,00	0	Lançamento(s) de dedução	0,00	
		0	Estorno(s)	0,00	0	Estorno(s) de dedução	0,00	
			TOTAL	100.000,00		TOTAL	0,00	100.000,00
						TOTAL LÍQUIDO		100.000,00
		1	Lançamento(s)	100.000,00	0	Lançamento(s) de dedução	0,00	
		0	Estorno(s)	0,00	0	Estorno(s) de dedução	0,00	
			TOTAL	100.000,00		TOTAL	0,00	100.000,00
						TOTAL LÍQUIDO		100.000,00

Critério de seleção:

Banco/Fonte: Conta: 585 - PMT ALIENACÃO TECNOPARQUE (CHOCOLATES ROMA) - Fonte: 501

Intervalo de contas de receita: 2.2.2.5.02.00.00.00 até 2.2.2.5.02.00.00.00

Imprimir a descrição do lançamentos.



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

726600001

Conta Referência:

0726/006/00000903-9

Nome:

PMT ALIENACAO TECNOPARQUE

Período:

de: 01/05/2017 até: 31/05/2017

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/05/2017	-	SALDO ANTERIOR		0,00
15/05/2017	000237	CRED TED	100.000,00C	100.000,00C
16/05/2017	641525	APLICACAO	100.000,00D	0,00
31/05/2017	-	SALDO FINAL		0,00



Município de Toledo - 2018
RECEITA ARRECADADA POR DATA
Período: 10/05/2018 até 20/05/2018

Número	Origem	Conta de receita	Tipo*	Fonte	Banco/Conta	Varição qualitativa	Valor
29863	Integrado	2.2.2.0.00.1.1.02.00.00.00.00 - ALIENAÇÃO IMÓVEL TECNOPARQUE LEI "R" 19/16, ART. 4º, INCISO I	1	00501	Banco/Fonte: 585	Outros Registros Contábeis	140.000,00
Descrição: Desafetação e autorização a permutar imóvel integrante do Patrimônio Público Municipal, visando à ampliação do parque fabril da Indústria de Chocolates Roma - Autorizado conforme Lei "R" nº 19, de 05 de abril de 2016.							
1	Lançamento(s)	140.000,00	0,00				
0	Estorno(s)	0,00	0,00				
	TOTAL	140.000,00	0,00			TOTAL LÍQUIDO	140.000,00
1	Lançamento(s)	140.000,00	0,00				
0	Estorno(s)	0,00	0,00				
	TOTAL	140.000,00	0,00			TOTAL LÍQUIDO	140.000,00

Critério de seleção:
Banco/Fonte: Conta: 585 - PMT ALIENAÇÃO TECNOPARQUE (CHOCOLATES ROMA) - Fonte: 501
Intervalo de contas de receita: 2.2.2.0.00.1.1.02.00.00.00 até 2.2.2.0.00.1.1.02.00.00.00
Imprimir a descrição do lançamento.

- Tipo* - Tipo de operação da receita
- 1 - Receita
 - 2 - Renúncia
 - 3 - Restituições
 - 4 - Descontos Concedidos
 - 5 - Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB
 - 99 - Outras Deduções



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

726600001

0726/006/00000903-9

PMT ALIENACAO TECNOPARQUE

de: 01/05/2018 até: 31/05/2018

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/05/2018	-	SALDO ANTERIOR		0,00
09/05/2018	572382	CRED TEV	140.000,00C	140.000,00C
09/05/2018	000020	MANUT CAD	36,50D	139.963,50C
10/05/2018	000001	CRED.AUTOR	36,50C	140.000,00C
11/05/2018	644929	APLICACAO	140.000,00D	0,00
31/05/2018	-	SALDO FINAL		0,00